

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS.

URGENTE

**ERRO MATERIAL NO EDITAL DA RELAÇÃO DE
CREDORES**

OBJETO: MANIFESTAÇÃO.

PROCESSO Nº 056/1.17.0000224-4

REQUERENTE: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA.
REQUERIDA: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA.

**REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo de número
supraepigrafado, vem, por meio de seus procuradores constituídos, diante de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue.

I. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE PARTE DO ATIVO.

1.1. Excelência, a Empresa Recuperanda é proprietária de dois
veículos automotivos (doc. 01), os quais estão avaliados, de acordo com a tabela FIPE, em
um valor total de R\$ 70.698,00 (setenta mil e seiscentos e noventa e oito reais) (doc. 02).

1.2. Os veículos, contudo, não vêm suprindo as necessidades da
Empresa Recuperanda nas atividades da Empresa; isso porque, a uma, a Recuperanda não

SANTA MARIA/RS:
Av. N. Sra. das Dores,
53, Bairro Dores.
CEP 97050-531.
Fone (55) 3025.9350

PORTO ALEGRE/RS:
Rua Ramiro Barcelos, 630,
Sala 1006, Bairro Floresta.
CEP: 90035-005.
Fone (51) 3239.4703

SANTIAGO/RS:
Rua Pinheiro Machado,
2301, Conj. 01, Centro.
CEP 97700-000.
Fone (55) 3251.1921

www.bbz.adv.br

Gislaine Rossi
CPF 002 703 110-17
Atendente



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424059 - ACF IMEMBUI
SANTA MARIA

CNPJ....: 94786126000187 Ins Est.: 1890372296
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 01/09/2020 Hora.....: 17:34:15
Caixa.....: 97759371 Matrícula...: 0027*****
Lancamento.: 073 Atendimento: 00069
Modalidade.: A Vist Tiquete.: 1875911292

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	25,80
Valor do Porte(R\$)		25,80
Cep Destino: 98100-000 (RS)		
Peso real (KG).....	0,062	
Peso Tarifado:.....	0,062	
OBJETO=====> 0055	34BR	
PE - 8 ED - S ES -		

Destinatário...: COM. JULIO DE CASTILHOS
Cont. Nome.....: PROIB. 00611700002244
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 25,80

Valor Declarado não se citou(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domicílio Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 25,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 25,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE

SARA 8.0.07

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1291
M

AIDR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.877
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAs SIMA - OAB/RS 64.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

necessita mais de dois veículos para a sua atividade, e a duas, carece de uma camionete de carroceria maior para a prática de sua atividade.

1.3. Partindo-se dessa premissa, a parte Recuperanda deseja alienar ambos veículos, a fim de adquirir outro de valor semelhante à soma dos dois, e que melhor se adeque às suas necessidades. Nesse diapasão, a leitura do art. 66 da Lei 11.101/2005¹ veda à Recuperanda a alienação do seu ativo permanente, motivo pelo qual a presente manifestação mostra-se necessária, buscando a autorização do presente Juízo para a venda dos referidos veículos, sob o pretexto supracitado.

1.4. Ressalta-se, por fim, que a alienação dos veículos em nada prejudica o andamento desta Recuperação Judicial ou o interesse dos credores da Sociedade; de maneira oposta, a alienação tende a ser benéfica, na medida em que atualmente um dos veículos de propriedade da Recuperanda encontra-se em desuso e constante desvalorização. A mais, os veículos que a Recuperanda visa alienar não estão relacionados no plano de recuperação judicial – vide fl. Xx dos autos – de forma que a sua alienação não apresenta qualquer óbice ao fiel cumprimento deste.

1.5. O TJRS já se manifestou, por diversas vezes, quanto à possibilidade de alienação dos ativos da Recuperanda, mediante cumprimento das determinações da Lei 11.101/2005 para tanto, em especial da autorização judicial prevista em artigo 66:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DIVISÃO DE CRÉDITOS EM SUBCLASSES. PRAZO DE CARÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. VENDA DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Decisão que tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da parte agravada, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função

¹ Lei 11.101. 2005. Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1292
M

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.877
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 70.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

social e o estímulo à atividade econômica. [...] 5. **Embora se afigure inviável a realização de atos expropriatórios de bens integrantes do acervo patrimonial de empresa em recuperação judicial fora do juízo universal da recuperação, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 66 do mesmo diploma, desde que cumpridos determinados requisitos, a empresa pode alienar bens quando evidente a utilidade.** RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravado de Instrumento, Nº 70082812744, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-11-2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO. POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. 1. **Embora se afigure inviável a realização de atos expropriatórios de bens integrantes do acervo patrimonial de empresa em recuperação judicial fora do juízo universal da recuperação, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 66 do mesmo diploma, desde que cumpridos determinados requisitos, a empresa pode alienar bens quando evidente a utilidade.** 2. **Caso em que restaram cumpridos os requisitos legais, evidenciando-se pertinente a venda dos bens indicados como forma de fomentar o fluxo de caixa da empresa, viabilizando sua atividade, o que inclusive reverte em favor dos credores.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70079907929, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 29-05-2019)

1.6. Inexiste, portanto, óbice à alienação dos dois veículos pela Recuperanda, requerendo-se a autorização judicial por este juízo, a fim de cumprir as determinações legais do art. 66 da Lei 11.101/05 e preencher os requisitos da legislação falimentar para tanto.

1.7. Requer-se, portanto, a autorização de venda dos veículos **FIAT STRADA WORKING, 2013/2013, placas IUU-5154, RENAVAL 0057871707, e FIAT STRADA WORKING, 2013/2013, placas IUU-5158, RENAVAL 05578718103**, ambas de propriedade da Recuperanda, a fim de possibilitar a aquisição de outro veículo, de valor semelhante, e que melhor se adequa às necessidades da Recuperanda.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1293
M

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.629
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

II. ERRO MATERIAL EM EDITAL DE CREDORES. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO.

2.1. Ademais, compulsando-se os autos, a Empresa Recuperanda concluiu uma existência de duplicidade de valores dispostos no Edital de relação de credores do AJ (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), publicado vide fl. 1.161 e seguinte desta Recuperação Judicial.

2.2. Por um equívoco, os créditos do credor "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - SICREDI" constam repetidamente na categoria de créditos com garantia real, o que ocasiona uma diferença de R\$ 1.665.832,03 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) ao valor total do Edital. Veja-se:

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Art. 83, II, LRF):

CREDOR(A) / VALOR

BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.404.649,41 / COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO, R\$ 745.975,92 /
COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO -
SICREDI PLANALTO, R\$ 919.856,11 / MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A, R\$
357.756,59 / SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO, R\$ 754.975,92 / SICREDI
COOPERATIVA DE CRÉDITO, R\$ 919.856,11.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Art. 83, II, LRF):

CREDOR(A) / VALOR

BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.404.649,41 / COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO, R\$ 745.975,92 /
COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO -
SICREDI PLANALTO, R\$ 919.856,11 / MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A, R\$
357.756,59 / SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO, R\$ 754.975,92 / SICREDI
COOPERATIVA DE CRÉDITO, R\$ 919.856,11.

2.3. A duplicidade é constatada ao analisarmos a Relação de Credores provisória apresentada pela Administração Judicial em fl. 873 dos autos; conforme se denota da relação provisória, os valores de R\$ 919.856,11 e R\$ 754.975,92 somente

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1294
M

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOIGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 56.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.629
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

constam **uma vez** como devidos pela Empresa Recuperanda, estando o Edital publicado em disparidade com a relação anterior:

COMMERSUL COM. SUL DE FERRAGENS LTDA	R\$ 6.046,12	QUIROGRAFÁRIO
COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO	R\$ 745.975,92	GARANTIA REAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO	R\$ 919.856,11	GARANTIA REAL
CORSAN	R\$ 350,49	QUIROGRAFÁRIO

2.4. Ou seja, Excelência, o edital publicado com a relação de credores eiva-se de **erro material**, constando uma diferença de R\$ 1.665.832,03 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) em favor do credor SICREDI, **sendo necessária a retificação, e republicação do edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**. Nesse sentido é a jurisprudência pátria, conforme aresto abaixo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. - **Se o edital objetiva tornar público assuntos de interesse dos credores e demais interessados na recuperação judicial, não se encontra óbice na sua republicação para corrigir eventuais erros e evitar alegações posteriores de nulidade.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0431.16.000697-6/014, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/03/0018, publicação da súmula em 11/04/2018) (original sem grifo)

2.5. Nesse sentido, sendo a publicação do Edital a maneira de tornar público aos credores e interessados quanto às informações creditórias da Recuperação Judicial, a sua retificação e republicação é necessária a fim de garantir a veracidade das

1295
M

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

AIDR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.629
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

informações publicizadas, especialmente para que os credores, ao votar pela aprovação ou não do plano de Recuperação, estejam corretamente informados quanto às obrigações pendentes da Recuperanda. A mais, a republicação é processualmente necessária, a fim de evitar futuras alegações de nulidade procedimental que venham a abarrotar a presente Demanda. Esse é o posicionamento jurisprudencial para a temática².

2.6. Dessa maneira, resta imprescindível a intimação da Administração Judicial para que se manifeste a respeito do teor da presente manifestação; sendo constatada a existência de erro material no Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, impõe-se a sua retificação e republicação, excluindo-se da relação os créditos que constam em duplicidade em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – SICREDI.

2.7. Por fim, cumpre destacar que a AGC somente será convocada se os credores apresentarem objeções dentro do prazo legal, o qual tem início, em regra, com a publicação da relação de credores do AJ, conforme dispõe o art. 55, da Lei nº 11.101/05. Portanto, a publicação da relação de credores do AJ é condição para a realização da AGC. Considerando a necessidade de republicação, requer seja determinado o cancelamento da realização da AGC, a qual somente deve ocorrer após o decurso do prazo de 30 dias da republicação do edital retificado.

III. DOS PEDIDOS.

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) a autorização de venda dos veículos **FIAT STRADA WORKING, 2013/2013, placas IUU-5154, RENAVAL 0057871707, e FIAT STRADA WORKING, 2013/2013, placas IUU-5158, RENAVAL 05578718103**, ambas de propriedade da

² EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. - **Se o edital objetiva tornar público assuntos de interesse dos credores e demais interessados na recuperação judicial, não se encontra óbice na sua republicação para corrigir eventuais erros e evitar alegações posteriores de nulidade.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0431.16.000697-6/014, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/03/0018, publicação da súmula em 11/04/2018)

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1296
M

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FIGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 78.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

Recuperanda, a fim de possibilitar a aquisição de outro veículo, de valor semelhante, e que melhor se adequa às necessidades da Recuperanda – *vide tópico I da presente Manifestação*;

b) a intimação da Administração Judicial para que se manifeste a respeito do teor da presente manifestação; sendo constatada a existência de erro material no Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, requer-se a sua retificação e republicação, excluindo-se da relação os créditos que constam em duplicidade em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – SICREDI – *vide tópico II da presente Manifestação*;

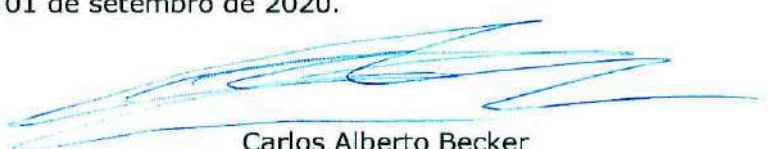
c) seja determinado o cancelamento da realização da AGC, a qual somente deve ocorrer após o decurso do prazo de 30 dias da republicação do edital retificado;

d) que todas as intimações sejam dirigidas aos advogados Marcelo Carlos Zampieri – OAB/RS 38.529 e Carlos Alberto Becker – OAB/RS 78.962 (sem exceções), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do NCPD.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 01 de setembro de 2020.

Marcelo Carlos Zampieri
OAB/RS 38.529
OAB/SP 432.921



Carlos Alberto Becker
OAB/RS 78.962
OAB/SP 430.301

Luís Fernando Echer – Estagiário